



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 217,

DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2010, fazendo parte integrante desta lei o Anexo I de Prioridades, o Anexo II de Metas Fiscais e Anexo III de Metas Fiscais receitas, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - das disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Em caso de se concretizar o disposto no Anexo de Renúncia de Receita referente aos riscos fiscais, a administração fará intensa fiscalização, cobrança parcelada e amigável, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e, por último, execução fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras; e
- f) amortização da dívida.

Art. 5º. As metas físicas e financeiras serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

II - ao conjunto dos órgãos para o atendimento de ações de alimentação escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais;

V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - autorização para a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu ~~desdobramento~~ em fontes, discriminando cada imposto e as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VIII - recursos do Município, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - informações da política econômica e social do Município;

II - avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de Lei Orçamentária para 2009, evidenciando a metodologia de cálculo dos itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública municipal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - os gastos, por unidade, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VII - a despesa com pessoal e encargos sociais, por órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2008 e o programado para 2009, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VIII - a memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

IX - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública do Município;

X - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas; e
- d) concessões e permissões.

XI - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo;

XII - a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2009 e a estimada para 2010, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo;

XIII - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

XIV - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2009 e o programado para 2010.

§ 4º. O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2010, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 5º. A lei Orçamentária atenderá, ainda, as diretrizes gerais estabelecidas e os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 9º. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§1º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

- I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2010;
- II – os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – que os gastos com pessoal serão projetados com base na política estabelecida pelo município para seus servidores.

§2º - A Controladoria Geral do Município adotará sistema integrado de Controle de Custos de forma a evidenciar o preço dos serviços públicos municipais, objetivando a melhoria da sua qualidade, demonstrando os seguintes elementos:

- I - Plano de contas capaz de oferecer informações no grau de detalhe necessário ao planejamento;
- II - Especificação das unidades de custo, para adequada apropriação das despesas realizadas;
- III - determinação dos processos por que passa cada um dos serviços desenvolvidos e ofertados.

§3º. Para efeito do disposto no art. 8º o Poder Legislativo encaminhará ao Município, Orçamento, até 20 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências de que trata o §5º, do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição.

§1º. É vedado ao Poder Executivo efetuar repasse ao legislativo em montante que supere os limites definidos neste artigo.

§2º. A data limite para se efetuar os repasses ao Poder Legislativo será o dia 20 (vinte) de cada mês.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- b) os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;
- c) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária anual.

§ 2º. Sem prejuízo no disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de (30) trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento de metas (Gestão Fiscal).

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Conterá, ainda, dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento.

Parágrafo Único: Fica autorizado a realização de despesas decorrente da pactuação de Termos de Cooperação Mútua e Técnica com os seguintes órgãos:

I – DETRAN-MT.

II – INDEA-MT.

III – EMPAER-MT

IV - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 16. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a Lei Municipal nº 79, de 4 de maio de 2005;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, ainda, declaração de funcionamento regular nos últimos (02) dois anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18. A execução das ações de que tratam os art. 15 e 16 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 19. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um) por cento da receita corrente líquida, apurada na forma do §3º do art.2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, tendo como mês de referência junho de 2009 e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de

receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 5º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 21. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2010 serão destinados os recursos necessários:

I - a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Art. 22. As despesas com serviços de terceiros e encargos no exercício de 2010, não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 2009 em relação a despesa efetivamente realizada, nesta dotação, naquele exercício.

Parágrafo Único. A previsão de gastos de que trata o *caput* será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício de 2009 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Art. 23. As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de lei orçamentária para 2010 à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e Legislativo realizarão concurso público para o preenchimento das vagas destinadas ao grupo de carreira para todos os seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

Art. 27. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no art.20 da lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. Se a despesa com pessoal exceder o limite de que trata o *caput* deste artigo, o percentual excedente deverá ser reduzido nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos em um terço no primeiro, adotando, entre outras, as providencias previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§2º. Para os efeitos do Art. 22, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos casos em que se justifique a prorrogação do horário normal de trabalho as horas suplementares não poderão exceder ao número de duas horas diárias, que será acrescida no mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§3º - As horas extraordinárias de que trata §2º deste artigo, somente poderão ser autorizadas para os servidores lotados nas Secretárias de Obras e Serviços Públicos, Secretária de Educação e Cultura e Secretária de Saúde no desempenho das seguintes funções:

I – Na Secretária de Obras e Serviços Públicos e Saúde - servidores em atividades nas equipes de campo, independentemente da função.

II – Nas Secretárias de Educação e Saúde – os servidores no exercício das atividades de motoristas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Aplicam-se à lei que amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. O contribuinte que efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data do vencimento terão direito aos seguintes abatimentos ou descontos:

- I - de 30% (trinta por cento) até 30 de março;
- II - de 20% (vinte por cento) até 30 de abril;
- III - de 10% (dez por cento) até 31 de maio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da memória de cálculo, das remissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 33. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 13 dias do mês de Outubro de 2009.


BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Programa	Nome	Valor R\$
01	Câmara Municipal.	780.900,00
02	Gabinete do Prefeito.	970.000,00
03	Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.	825.000,00
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	3.125.000,00
05	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	2.755.000,00
06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	2.810.000,00
07	Secretaria Municipal de Ação Social.	729.000,00
08	Secretaria Municipal de Administração.	1.260.000,00
09	Fundo Municipal de Saúde.	275.000,00
10	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB.	1.700.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura.	750.000,00
12	Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	475.000,00
13	Secretaria Municipal de Governo.	630.000,00
14	Fundo Municipal de Ação Social.	100.000,00
15	Secretaria Municipal de Arrecadação.	100.000,00
Total Geral R\$		17.284.900,00


Bertilha Buss
 Prefeito Municipal
 de Rondolândia-MT

Órgão	01 - CÂMARA MUNICIPAL	ANEXO I
-------	-----------------------	---------

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso
		Código	Descrição		Descrição	Unidade	Meta	
01	031	P	Aquisição de Acervo Bibliográfico.	Aquisição de Acervo Bibliográfico para Instalação da Biblioteca Oficial.	-	-	20.000,00	999
01	031	P	Aquisição de Equipamentos de Informática e Mobiliários.	Equipamentos de Informática e Mobiliários para Dar Mais Agilidade no Desenvolvimento das Atividades.	-	-	30.000,00	999
01	031	P	Aquisição de Imóveis e Utensílios.	Aquisição de Imóveis e Utensílios.	-	-	20.900,00	999
01	031	P	Aquisição de Veículos.	Veículo para Atender as Necessidades do Legislativo.	un	1	60.000,00	999
01	031	P	Reforma do Prédio da Câmara Municipal e Construção do Plenário.	Reforma do Prédio da Câmara Municipal.	un	1	100.000,00	999
01	031	A	Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.	Manter Salários e Encargos dos Vereadores e Funcionários, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	550.000,00	999
							TOTAL R\$	780.900,00

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções Descrição	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso
		Código	Descrição		Unidade	Meta	Valor (R\$ 1,00)	
04	122	P	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal.	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal.	-	-	100.000,00	999
04	122	P	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários.	Equipamentos e Móveis para Suprir as Necessidades do Gabinete.	-	-	50.000,00	999
04	122	P	Aquisição de Imóveis.	Aquisição de Imóveis.	-	-	100.000,00	999
04	122	P	Aquisição de Veículo.	Veículo para Atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito.	un	1	100.000,00	999
04	122	P	Construção de Postos Fiscais.	Construção de Postos Fiscais.	-	-	50.000,00	999
04	122	P	Implantação do Cadastro Mobiliário.	Implantação do Cadastro Mobiliário.	-	-	20.000,00	999
04	122	A	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito.	Manter Salários e Encargos do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores do Gabinete, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	500.000,00	999
SUB-TOTAL R\$							920.000,00	

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso
		Código	Descrição		Descrição	Unidade	Meta	
04	122	P	Aquisição de Equipamentos de Informática.	Equipamentos de Informática para Melhorar os Serviços Administrativos.	un	-	30.000,00	999
04	122	P	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Necessários para o Funcionamento da Estrutura Administrativa.	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Necessários para o Funcionamento da Estrutura Administrativa.	-	-	30.000,00	999
04	122	P	Aquisição de Veículos.	Aquisição de Veículos para Compor a Frota Central da Prefeitura.	-	-	50.000,00	999
04	122	P	Capacitação e Reciclagem Profissional.	Qualificar os Servidores Municipais para o Melhor Desempenho de suas Atividades.	-	-	15.000,00	999
04	122	A	Amortização das Dívidas Contraídas.	Dívida Amortizada.	mês	12	50.000,00	999
04	122	A	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.	Manter Salários e Encargos dos Servidores, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	600.000,00	999
04	122	A	Publicações de Materiais Oficiais de Interesse do Poder Executivo.	Publicações de Materiais Oficiais de Interesse do Poder Executivo.	mês	12	50.000,00	999
TOTAL R\$							825.000,00	

Órgão	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER	ANEXO I
-------	---	---------

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$ 1,00)	
12	128	A	Capacitação de Professores.	Oferecer Cursos de Reciclagem, Aperfeiçoamento e Treinamento para Professores da Rede de Ensino do Município.	mês	12	20.000,00	101
12	361	P	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar.	Proporcionar Meios de Transporte Escolar de Alunos da Zona Rural para a Zona Urbana, Através de Veículos Próprios ou Através de Convênios.	un	-	600.000,00	102
12	361	P	Construção de Escolas da Rede Municipal de Ensino.	Construção de Escolas da Rede Municipal de Ensino.	un	-	140.000,00	101
12	361	P	Construção de Laboratórios de Informática nas Escolas da Rede Municipal.	Construção de Laboratórios de Informática nas Escolas da Rede Municipal.	un	-	25.000,00	101
12	361	P	Construção de Novas Salas de Aula da Rede Municipal de Ensino.	Construção de Novas Salas de Aula da Rede Municipal de Ensino.	un	-	150.000,00	101
12	361	P	Estimular a Atividade Cultural Entre Jovens na Rede Municipal de Ensino.	Estimular a Atividade Cultural Entre Jovens na Rede Municipal de Ensino Através de Atividades Como: Música, Teatro, Artesanato, etc.	un	-	10.000,00	101
12	361	P	Reforma e Ampliação das Escolas da Rede Municipal de Ensino.	Reforma e Ampliação das Escolas da Rede Municipal de Ensino.	un	-	290.000,00	101
SUB-TOTAL R\$							1.235.000,00	

Órgão	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER ANEXO I
-------	--

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso
		Código	Descrição		Descrição	Unidade	Meta	
12	361	A	Aquisição de Material de Apoio Pedagógico e Didático para Estudantes de Baixa Renda.	Aquisição de Material de Apoio Pedagógico e Didático para Estudantes de Baixa Renda.	mês	12	2.000,00	101
12	361	A	Doação de Bolsas de Estudos de Ensino Superior.	Manutenção do Programa de Doação de Bolsas de Estudos de Ensino Superior em Rede Particular para Alunos de Baixa Renda do Município.	mês	12	20.000,00	101
12	361	A	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal.	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal.	mês	12	20.000,00	101
12	361	A	Manutenção da Merenda Escolar nas Escolas da Rede de Ensino.	Manutenção da Merenda Escolar nas Escolas da Rede de Ensino.	mês	12	130.000,00	102
12	361	A	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.	Manter Salários e Encargos dos Servidores, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	1.598.000,00	101
13	392	P	Construção de Centro Cultural com Anfiteatro.	Construção de Centro Cultural com Anfiteatro.	un	-	50.000,00	102
27	812	P	Construção de Obras de Caráter Esportivo no Município.	Construção de Obras de Caráter Esportivo no Município.	un	-	50.000,00	102
SUB-TOTAL R\$							3.105.000,00	

Órgão	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	ANEXO I
-------	--	---------

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso	
		Código	Descrição		Descrição	Unidade	Meta		Valor (R\$ 1,00)
10	302	A	Manutenção dos Programas: PACS, SINAN, BPA, SAI, CADSUS, HIPERDIA, SINASC, SIAB, SIVEP, FAD e PAB.	Manutenção dos Programas: PACS, SINAN, BPA, SAI, CADSUS, HIPERDIA, SINASC, SIAB, SIVEP, FAD e PAB.	mês	12	130.000,00	201	
17	512	P	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Coleta de Lixo.	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Coleta de Lixo.	un	-	100.000,00	201	
17	512	P	Aquisição do Aparelhamento do Sistema de Água.	Aquisição do Aparelhamento do Sistema de Água.	km	-	10.000,00	201	
17	512	P	Construção e Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água.	Construção e Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água.	un	-	500.000,00	201	
17	512	A	Manutenção do Sistema de Água.	Manutenção do Sistema de Água.	mês	12	20.000,00	201	
							TOTAL R\$	2.755.000,00	

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso
		Código	Descrição		Descrição	Unidade	Meta	
10	302	P	Aquisição de Equipamentos para os Hospitais da Rede Municipal.	Aquisição de Equipamentos para os Hospitais da Rede Municipal.	un	-	30.000,00	201
10	302	P	Aquisição de Equipamentos para os Postos de Saúde da Rede Municipal.	Aquisição de Equipamentos para os Postos de Saúde da Rede Municipal.	un	-	90.000,00	201
10	302	P	Reforma de Hospitais da Rede Municipal.	Leitos Novos.	un	-	70.000,00	201
10	302	P	Reforma de Postos de Saúde da Rede Municipal.	Novos Consultórios.	un	-	100.000,00	201
10	302	P	Reforma de Unidades de Saúde (Hospitais e Postos) da Rede Municipal.	Reforma de Unidades de Saúde (Hospitais e Postos) da Rede Municipal.	un	-	230.000,00	201
10	302	A	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.	Manter Salários e Encargos dos Servidores, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	1.325.000,00	201
10	302	A	Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)	Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)	mês	12	150.000,00	201
SUB-TOTAL R\$							1.995.000,00	

Órgão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ANEXO I
-------	--	---------

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$ 1,00)	
15	451	P	Construção de Obras para Melhorar a Infra-Estrutura Urbana.	Construção de Obras para Melhorar a Infra-Estrutura Urbana.	un	-	450.000,00	999/301
15	452	A	Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	Manter Salários e Encargos dos Servidores, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	1.960.000,00	999
16	428	P	Aquisição de Imóveis para Habitação.	Aquisição de Imóveis para Habitação.	un	-	70.000,00	999
16	428	P	Regularização Fundiária.	Regularização / Loteamento / Fundiária.	un	-	30.000,00	301
16	428	P	Construção de Unidades Habitacionais.	Construção de Casas Populares.	un	-	250.000,00	301
18	541	P	Construção do Aterro Sanitário.	Lixo com Destinação Final.	un	-	50.000,00	301
							TOTAL R\$	2.810.000,00

Órgão	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	ANEXO I
-------	--	---------

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso
		Código	Descrição		Descrição	Unidade	Meta	
08	241	P 1040	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Manutenção da Unidade	mês	-	320.000,00	999
08	241	A 2017	Ajuda Financeira à Idosos.	Ajuda Financeira de 01 (um) Salário Mínimo à Idosos Carentes que Residem com Suas Famílias.	mês	12	25.000,00	301
08	243	A 2018	Manutenção de Centros de Atendimento e Assistência à Crianças, Adolescentes e Jovens.	Manutenção de Centros de Atendimento e Assistência à Crianças, Adolescentes e Jovens.	mês	12	50.000,00	999
08	306	P 1041	Implantação de Oficinas de Iniciação Profissional.	Implantação de Oficinas de Iniciação Profissional nos Centros de Atendimento à Juventude.	un	-	4.000,00	999
08	306	A 2019	Distribuição de Cestas Básicas.	Distribuição de Cestas de Alimentos à Famílias Carentes com Filhos Matriculados nas Escolas da Rede Municipal.	mês	12	50.000,00	999
08	367	P 1042	Construção de Unidade para Funcionamento da APAE.	Construção de Unidade para Funcionamento da APAE.	un	-	50.000,00	301
							SUB-TOTAL R\$	499.000,00

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso
		Código	Descrição		Descrição	Unidade	Meta	
12	361	P	Informatização da Rede Municipal de Ensino.	Informatização da Rede Municipal de Ensino.	un	-	20.000,00	104
12	361	A	Manutenção e Encargos do FUNDEB 80%	Manter Salários e Encargos dos Servidores, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	1.020.000,00	103
12	361	A	Manutenção e Encargos do FUNDEB 20%	Manter Salários e Encargos dos Servidores, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	500.000,00	104
12	362	P	Criação de Escolas ou Cursos de Iniciação Esportiva Junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino.	Criação de Escolas ou Cursos de Iniciação Esportiva Junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino.	un	-	30.000,00	104
12	364	P	Implantação e Manutenção de Programas de Educação Especial.	Implantação e Manutenção de Programas de Educação Especial, Visando a Integração Social da Criança, Adolescentes e Adultos.	un	-	20.000,00	104
12	364	A	Manutenção de Programa de Doação de Bolsas de Estudos.	Manutenção de Programa de Doação de Bolsas de Estudos de Ensino Superior em Rede Particular de Ensino para Alunos de Baixa Renda do Município.	mês	12	30.000,00	104
12	364	A	Manutenção de Programa de Incentivo às Atividades de Ensino Médio e Superior.	Manutenção de Programa de Incentivo às Atividades de Ensino Médio e Superior.	mês	12	50.000,00	104
SUB-TOTAL R\$							1.670.000,00	

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções Descrição	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso
		Código	Descrição		Unidade	Meta	Valor (R\$ 1,00)	
20	122	A	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.	Manter Salários e Encargos dos Servidores, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	590.000,00	999
20	605	P	Assistência ao Pequeno Produtor.	Assistência ao Pequeno Produtor Através de Convênios com Órgãos Estaduais e Federais Melhorando os Processos de Produção.	un	6	10.000,00	999
20	605	P	Aquisição de Patrulha Mecanizada.	Aquisição de Patrulha Mecanizada.	un	-	100.000,00	301
20	605	P	Conservação do Solo e Meio Ambiente.	Fomentar a Implantação de Sistema de Conservação do Solo de Micro-Bacias, Visando a Preservação do Meio Ambiente.	un	-	10.000,00	999
20	605	P	Construção de Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.	Construção de Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.	un	-	30.000,00	999/301
20	605	P	Implantação de Viveiros de Mudas.	Incentivar a Implantação do Viveiro de Mudas com Espécies para Arborização Urbana e Rural Frutíferas, Medicinais e de Quebra-Ventos.	un	-	10.000,00	301/999
TOTAL R\$							750.000,00	

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções Descrição	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso	
		Código	Descrição		Unidade	Meta	Valor (R\$ 1,00)		
18	122	A	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Manter Salários e Encargos dos Servidores, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	350.000,00	999	
18	541	P	Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Aquisição de Veículo para Visitas Técnicas e de Fiscalização Ambiental.	un	1	40.000,00	999	
18	541	P	Desenvolver o Potencial Turístico do Município.	Promover o Potencial Turístico do Município Apoiando Iniciativas na Área e Promovendo a Necessária Divulgação.	un	-	25.000,00	999	
18	541	P	Implantação de Programas em Benefício do Meio Ambiente.	Incentivar Ações e Metas a Serem Firmadas para a Plena Realização dos Programas a Serem Implantados em Parceria com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.	un	-	10.000,00	999	
18	541	P	Realização de Concurso Público.	Realização de Concurso Público para Composição de Pessoal para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Mão de Obra Qualificada).	un	1	20.000,00	999	
18	541	P	Realização de Eventos.	Realizar Eventos Envolvendo Toda a Sociedade nas Datas Comemorativas do Meio Ambiente (Dia Internacional do Meio Ambiente, Dia das Águas e Dia da Árvore).	un	-	30.000,00	999	
							TOTAL R\$	475.000,00	

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Programas / Funções Descrição	Indicadores – Físicos / Financeiros			Fonte de Recurso	
		Código	Descrição		Unidade	Meta	Valor (R\$ 1,00)		
08	122	A	Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social.	Manter Salários e Encargos dos Servidores, Fornecer Diárias, Adquirir Material de Consumo e Contratar Serviços de Terceiros.	mês	12	100.000,00	999	
							TOTAL R\$	100.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PREVISÃO DE 2009 E ARRECADADA EM 2008 E PREVISTA PARA 2010**

RREO – ANEXO VII (LRF, Art. 53, Inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA 2009	ARRECADADA DE 2008	PREVISÃO PARA 2010
		JANEIRO A DEZEMBRO	JANEIRO A DEZEMBRO
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.689.380,00	8.672.629,50	9.491.000,00
Receita Tributária	222.000,00	215.726,49	580.000,00
IPTU	27.000,00	8.637,88	50.000,00
ISS	50.000,00	35.373,72	150.000,00
ITBI	10.000,00	30.639,14	50.000,00
IRRF	55.000,00	141.075,75	200.000,00
Taxas	80.000,00	0,00	80.000,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	50.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	70.000,00	3.770,87	20.000,00
(-) Aplicações Financeiras	70.000,00	3.770,87	20.000,00
Transferências Correntes	9.397.380,00	8.456.903,01	8.891.000,00

FPM	3.200.000,00	3.507.493,11	3.800.000,00
ICMS	2.940.060,00	3.084.688,52	3.750.000,00
Outras Transferências Correntes	2.944.000,00	1.864.721,38	1.341.000,00
Demais Receitas Correntes	313.320,000	0,00	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.679.060,00	826.073,11	7.793.900,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.679.060,00	826.073,11	7.793.900,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.679.060,00	826.073,11	7.793.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS 2008	PREVISÃO PARA 2010
		JANEIRO A DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	11.368.440,00	9.677.651,42	17.284.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.269.940,00		3.969.940,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	4.374.812,02	0,00
Outras Despesas Correntes	5.902.440,00	0,00	5.221.060,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	10.172.380,00	5.302.839,40	9.191.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.146.060,00	9.677.651,42	7.793.900,00
Investimentos	1.146.060,00	975.295,79	7.793.900,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII)	1.146.060,00	975.295,79	7.793.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	50.000,00	0,00	300.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	11.368.440,00	9.498.702,61	17.284.900,00

ANEXO I METAS FISCAIS – MEMÓRIA E METODOLOGIA ANEXO II

Receitas	%	Período
Impostos Próprios sobre Plano	Crescer 51,72% a.a.	2008/2010
Transferências Da União	Crescer 7,25% a.a.	2008/2010
Transferências Do Estado	Crescer 42,21% a.a.	2008/2010
Receitas Correntes Líquidas	Crescer 51,73% a.a.	2008/2010

Despesas	Descrição
Pessoal	Manter abaixo de 51,30% da Receita Corrente
Outros Serviços e Encargos	Diminuir 1% a.a. em relação à receita
Despesas de Capital e Programas	Aumentar 48,87% a.a.
Endividamentos	Manter abaixo do Limite permitido pela LRF

Descrição	%	Valor Mensal R\$
PIB Per Capita		972,08

Indicadores Econômicos	%	Valor Mensal R\$
Crescimento Populacional	9,0% a.a.	
Inflação	3,14% a.a.	
Crescimento do P.I.B.	4,8% a.a.	

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ANEXO II

LRF, art. 4º, Inciso II

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
Especificação	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	8.092.740,27	9.502.473,48	19%	11.437.500	51%	17.284.900,00	2%	17.305.598,00	1%	17.748.653,98	10%
Receitas Não-Financeiras (I)			19%		51%	17.284.900,00	2%	17.305.598,00	1%	17.478.653,98	10%
Despesa Total	8.562.948,31	10.652.947,21	19%	11.437.500,00	51%	17.284.900,00	2%	17.305.598,00	1%	17.478.653,98	10%
Despesas Não Financeiras(II)			%		%		%		1%		10%
Resultado Primário (I-II)	(232.010,76)	(31.235,18)									
Resultado Nominal	123.137,73	200.775,58									
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ANEXO II

LRF, art. 4º, Inciso II

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Especificação	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	8.092.740,27	9.502.473,48	71.30	11.437.500,00	10	17.284.900,00	12	17.305.598,00	10	17.748.653,98	
Receitas Não-Financeiras (I)			71.53		21		12		10		
Despesa Total	8.562.948,31	10.652.947,21	71.54	11.437.500,00	18	17.284.900,00	12	17.305.598,00	10	17.748.653,98	
Despesas Não Financeiras(II)			712.54		18		12		10		
Resultado Primário (I-II)	(7.159)	0		278.017		311.377		342.517		342.517	
Resultado Nominal	11.906	0		292.667		327.787		360.567		360.567	
Dívida Pública Consolidada	0	0		0		0		0			
Dívida Consolidada Líquida	284.600	0		6.583		0		0			

Variáveis	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Inflação	5.2%	5%	5%	5%	5%	5%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.838.719,56	8.180.999,53	8.204.034,33	8.676.400,37
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO				
	22,00	22,00	22,00	22,00
DO SENADO FEDERAL %				

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
	ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008 ANEXO III

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "B" – ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	232.010,76	383.904,78	19.697,76	31.235,18
Ativo Disponível	232.010,76	383.904,78	19.697,76	31.235,18
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00

(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.838.719,56	8.180.999,53	8.204.034,33	8.676.400,37
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,00	0,00		0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00		0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO				
	120,00	120,00	120,00	120,00
DO SENADO FEDERAL - <%>				

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA A) Anexo III

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010
IPTU	5.000,00	5.000,00	10.000,00
ISS	3.500,00	3.500,00	6.000,00
ALVARÁ	2.000,00	2.000,00	5.000,00
TAXAS	2.000,00	2.000,00	5.000,00
Total	12.500,00	12.500,00	26.000,00
Reserva para Incentivos	10.000,00	10.000,00	10.000,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS FUTUROS					
	2006	% AUM	2007	% AUM	2008	% AUM
Receitas Próprias (A)	79.619,28	67,75	117.512,95		242.358,39	
Transf. União (A)	3.275.513,48	10,18	3.646.874,16		4.514.184,02	
Transf. Estado (A)	3.531.752,69	-0,02	3.531.212,53		4.434.565,34	
Redutora do FUNDEF (B)	846.162,52	46,01	1.567.340,59		(1.359.566,45)	
Receitas Convênios (A)	958.671,47	23,97	1.260.880,27		9.051,72	
Receita Corrente (TOTAL A + B)	8.917.719,44	11,91	10.123.820,50		7.840.593,02	
Receita Capital (C)	431.721,41	-69,96	254.020,71		826.073,11	
Total Geral (A – B + C)	8.277.278,33	20,24	10.377.841,21		8.666.666,13	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS FUTUROS					
	2006	% AUM	2007	% AUM	2008	% AUM
Receita Corrente	8.277.278,33		8.862.940,23		10.711.178,06	
Dedução do FUNDEB (B)	846.162,52		1.567.340,59		1.359.566,45	
Receitas de Convênios (Capital)	958.671,47		1.260.880,27		826.073,11	
Sub Total (A – B – C)	6.472.444,34		6.034.719,37		8.525.538,50	
Gastos com Pessoal (B) % entre (A e B)	2.598.983,31	37,71 %	3.740.125,61		3.762.238,76	44,13%
Total Geral	3.873.461,03		2.294.593,76			

(*) Despesa com Pessoal = 51,30% sobre Receita Corrente Líquida conforme LRF - Limite Prudencial.

Gasto com Pessoal em 2008 = 44,13%.